



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SEMUS /SUS

Ofício GL n.º 057/2021

Imperatriz- MA, 14 de junho de 2021.

Ilmo (a)

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Processo: 02.19.00.0297/2021-SEMUS

Assunto: Constitui objeto deste Edital a Contratação complementar de empresa especializada em Terapia Intensiva – UTI Pediátrica para atender as demandas do Hospital Municipal Infantil de Imperatriz - HMII.

- Reportando-me ao pedido de impugnação interposto pelo interessado, INSTITUTO VIVER, via e-mail, contra o edital do Pregão eletrônico nº 034/2021 – CPL, temos a expor o que segue:

1. DO PEDIDO

Requerem:

“o recebimento da impugnação, para que seja RETIFICADO O ITEM 10.10.4 do edital PREGÃO ELETRÔNICO 034/2021, para fins de retificar a exigência de responsável técnico com residência e/ou especialização na área do procedimento específico a ser licitado no certame em tela promovido pela Prefeitura Municipal de Imperatriz-MA.”

2. DA ANÁLISE

Preliminarmente, informamos que a presente impugnação se encontra tempestiva, nos termos da lei e do Edital.

Não merece prosperar a alegação da Licitante. A Lei de licitações, nº 8.666/93, ao reger sobre a exigência dos atestados de capacidade técnica assim determinou:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SEMUS /SUS

(...)

II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e **indicação** das instalações e do aparelhamento e do **pessoal técnico** adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, **bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;**

Através da interpretação literal do inciso tem a

❖ **CONCLUSÃO**

Do exposto, com base nas razões de fato acima desenvolvidas, recebo o pedido de impugnação interposto e mantendo inalterados todos os itens do Edital do Pregão Eletrônico Nº 34/2021 – CPL.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo e reiteramos os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Lielson M. dos Santos Ferreira
Setor de Licitações
Mat. 55.470-7